

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505704/2009-7

Grupo de Assunto : **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - TS**
Assunto : **GESTÃO DE DOCUMENTOS DE INFORMAÇÕES**
Detalhamento : **TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS**
Interessado : **CSJT - CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**
Órgão : **COMISSÃO PERMANENTE DE DOCUMENTAÇÃO DO TST**

**PROPOSTA DE TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS UNIFICADA
DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

1 - RELATÓRIO

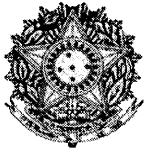
Trata-se de proposta de tabela de temporalidade de documentos unificada da Justiça do Trabalho apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 30/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Por determinação do Exmo. Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a proposta foi encaminhada à Comissão Permanente de Documentação do TST para exame e, em caso de aprovação, encaminhada ao Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTOS DA PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Trata-se de proposta de tabela de temporalidade de documentos unificada da Justiça do Trabalho apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 30/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Grupo de Trabalho foi composto pelos servidores Lilian Pinheiro Dantas (Assessora da Presidência do TST), Ana Rosa de Sá Barreto (Coordenadora de Gestão Documental do TST), Regina Célia Ramires



Chiminazzo (Diretora da Secretaria Judiciária do TRT da 15ª Região), Ana Adélia Inácio Lima e Silva (Diretora da Secretaria da Gestão do Conhecimento do TRT da 1ª Região), Edson Luiz Mesadri (Diretor do Serviço de Digitalização e Guarda de Documentos do TRT da 12ª Região), Maria Creusa de Sales (Assistente-Chefe do TRT da 22ª Região), Patrícia Dias de Rossi (Secretária da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TRT da 2ª Região), Walter Oliveira (servidor do Quadro de Pessoal do TRT da 4ª Região) e Sandro da Silva Lima (Diretor de Serviço do Quadro de Pessoal do TRT da 4ª Região, na condição de colaborador).

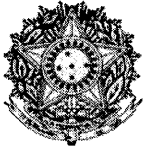
A proposta tem por fundamento estudo realizado em 2009, intitulado "Diagnóstico da Situação dos Arquivos da Justiça Trabalhista", em que se constatou a incapacidade dos órgãos da Justiça do Trabalho de arquivar seus documentos nas condições determinadas pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, em razão do esgotamento da capacidade de armazenamento.

A proposta foi apresentada com o objetivo de solucionar o problema, unificando a tabela de temporalidade de documentos em toda a Justiça do Trabalho, levando em consideração a relevância legal, administrativa e histórica de cada documento a ser arquivado, a fim de evitar o arquivamento de documentos desprovidos de importância.

A metodologia utilizada pelo Grupo de Trabalho (GT) foi a de consolidar as sugestões recebidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, tendo sido recebidas informações prestadas por 14 TRTS (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 8ª, 9ª, 12ª, 13ª, 15ª, 17ª, 18ª, 19ª e 22ª Regiões).

O GT destacou o posicionamento do TRT da 4ª Região, que sugeriu a adoção do prazo único de 35 anos para guarda dos autos findos no arquivo intermediário, por precaução, levando em consideração os prazos prescricionais diversos e os documentos juntados nos processos, que poderiam vir a ser utilizados pelas partes em outras demandas. Além disso, o TRT propôs a guarda permanente de todos os documentos produzidos, para fins de preservação da memória.

Destacou-se, ainda, a posição do TRT da 2ª Região, que defendeu o desentranhamento dos documentos das partes, ao entendimento de que cabe ao jurisdicionado zelar pelos seus interesses. Além disso, o Tribunal ainda destacou a desnecessidade de preservar todos os autos por período



superior ao necessário em nome da preservação da memória, porque seria desperdício de recursos públicos. Sugere, assim, a guarda seletiva de autos judiciais, com catalogação, indexação e correto acondicionamento.

Segundo relata o GT, os demais Tribunais sugeriram o prazo de 5 anos para a guarda de autos no arquivo intermediário, com prazos diferenciados para algumas classes processuais e assuntos.

Quanto aos critérios considerados para a elaboração da proposta, o GT informa que definiu a temporalidade dos autos judiciais em arquivo intermediário a partir do disposto no art. 216, § 2º, da Constituição da República, nas Leis nºs 7.627/87, 8.159/91 (art. 20), 9.605/98 (art. 62) e 11.419/2006, na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho e na Resolução nº 26/2008 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

O GT propõe que as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos sejam os órgãos responsáveis pela avaliação da destinação da massa documental acumulada, decidindo se os documentos devem ser eliminados ou arquivados em guarda permanente.

O GT propõe ainda a utilização do princípio da preservação seletiva a escolha dos documentos a serem preservados em guarda permanente, a partir dos seguintes critérios:

- a) Não serão recolhidas amostras dos autos judiciais cuja destinação final, definida na Tabela de Temporalidade de Documentos - Tabela Auxiliar de Resultados em 1º ou 2º Grau de Jurisdição, seja a eliminação imediatamente após cumprido o prazo de guarda em arquivo intermediário;
- b) Deverão ser preservados os documentos/processos cuja destinação final seja a guarda permanente ou preservação seletiva por amostra estratificada, conforme previsto nas Tabelas de Temporalidade de Documentos; e
- c) Poderão ser preservados documentos e processos com base em indicação por tema relevante ou por corte cronológico.

O GT também incluiu em sua proposta a preservação seletiva para o arquivamento definitivo dos autos findos e propôs que os prazos de



guarda indicados na Tabela de Temporalidade sejam considerados como os mínimos a serem observados, podendo cada TRT definir prazos superiores, adequando-se a sua realidade. A proposta também conferiu aos Tribunais Regionais a possibilidade de preservar documentos e autos judiciais em percentual superior ao determinado para extração de amostras.

3 - ANÁLISE DA PROPOSTA DE TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS UNIFICADA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nos termos do art. 216, *caput* e § 2º, da Constituição, a Administração Pública deve gerir a documentação governamental, como medida de proteção ao patrimônio cultural brasileiro e ao direito à memória:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...)

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

(...)

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.”

Em harmonia com o texto constitucional, o art. 20 da Lei nº 8.159/91, que regula a política nacional de arquivos públicos e privados, estabelece a competência dos arquivos do Poder Judiciário Federal para gerir e recolher os documentos produzidos no âmbito da Justiça Federal:

“Art. 20. Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e



oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.”

No âmbito da Justiça do Trabalho, mesmo antes da promulgação da atual Constituição da República, a Lei nº 7.627/87 facultava a eliminação de autos findos há mais de 5 anos do arquivamento:

“Art. 1º Fica facilitado aos Tribunais do Trabalho determinar a eliminação, por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, de autos findos há mais de 5 (cinco) anos, contado o prazo da data do arquivamento do processo.”

Em harmonia com esse critério, o art. 112, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com a redação dada pelo Ato GCGJT nº 007/2009, também adotou o critério de cinco anos para a eliminação de documentos, ressaltando a possibilidade de guarda permanente dos documentos de valor histórico:

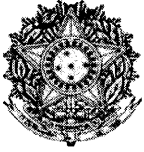
“Art. 112. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos elaborar os procedimentos, de acordo com as normas arquivísticas vigentes, relativos à implantação do Programa de Gestão Documental (tabela de temporalidade, plano de classificação, normatização do sigilo da documentação, acesso a documentos).

Parágrafo único. Observar-se-á tabela de temporalidade de 5 (cinco) anos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, ressaltando-se, no entanto, os documentos de valor histórico ou aqueles que queiram guarda por prazo superior.”

Examinando a Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho - Anexo I da Proposta, verifica-se a adoção de critérios compatíveis com o estabelecido na normatização mencionada.

A primeira parte da Tabela diz respeito ao arquivamento dos autos classificados por procedimento processual, nos 1º e 2º graus de jurisdição. Como regra, adotou-se o critério de guarda por 5 anos em Arquivo Intermediário.

A exceção diz respeito aos seguintes procedimentos, que a Comissão propõe sejam arquivados em Guarda Permanente:



1) Quanto ao 1º grau de jurisdição: Ação Civil Coletiva; Ação Civil Pública; *Habeas Data*; e Mandado de Segurança Coletivo.

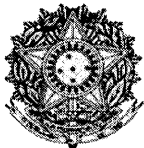
2) Quanto ao 2º grau de jurisdição: Conflito de Competência; Incidente de Uniformização de Jurisprudência; *Habeas Data*; Mandado de Segurança Coletivo; Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais; Ação Trabalhista - Rito Ordinário; Dissídio Coletivo; Dissídio Coletivo de Greve; Reclamação; e *Habeas Corpus*.

A segunda parte da tabela estabelece uma classificação dos autos por assunto debatido, com a finalidade de estabelecer a relevância para a determinação de sua destinação final. Os temas selecionados para arquivamento em Guarda Permanente são os seguintes:

- 1) Assuntos relacionados a Sentença Normativa, Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho: Anulação; Aplicabilidade/Cumprimento; Prevalência; Revisão de Sentença Normativa; Prorrogação de Sentença Normativa; Extensão de Sentença Normativa;
- 2) Trabalho em Condições Análogas à de Escravo;
- 3) Trabalho com Proteção Especial (Índigena);
- 4) Assuntos relacionados ao Direito de Greve: Indenização relacionada ao exercício do direito de greve; Abusividade/Ilegalidade (Dispensa/Rescisão do Contrato de Trabalho; Salário - Pagamento);
- 5) Retribuição por Invenção e Patente;
- 6) Indenização por Dano Moral Coletivo.

Por fim, o Anexo II da proposta apresenta um fluxograma que demonstra os passos lógicos para a decisão do destino a ser dado aos autos findos arquivados.

A Comissão de Documentação, vencida a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, deliberou pelo acolhimento das proposições



formuladas pelo Grupo de Trabalho do CSJT, com ressalva em relação ao item 2 da primeira parte da tabela, que diz respeito aos procedimentos a serem arquivados em Guarda Permanente no 2º grau de jurisdição, substituindo-se o termo "Ações Trabalhistas - Rito Ordinário" por "Ações de Competência Originária".

A Comissão propõe o estabelecimento da regra geral de 5 (cinco) anos à guarda dos processos, excetuados desse prazo os que apresentarem relevância histórica afirmada pela Comissão de Avaliação, os temas selecionados pelo Grupo de Trabalho como relevantes e aqueles relacionados à ampliação de competência material da Justiça do Trabalho decorrente da Emenda Constitucional nº 45/2004.

O Eg. CSJT, entretanto, acolheu a proposta da Comissão Permanente de Documentação em parte, considerando que a tabela de temporalidade de documentos unificada da Justiça do Trabalho deve observar a regra geral de 5 (cinco) anos à guarda dos processos, excetuados desse prazo, e, assim, em guarda permanente, os que apresentarem relevância histórica afirmada pela Comissão de Avaliação e os temas selecionados pelo Grupo de Trabalho como relevantes. Excluiu da guarda permanente os processos relacionados à ampliação da competência material da Justiça do Trabalho decorrente da Emenda Constitucional nº 45/2004 e aqueles que versem pretensão a pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, rejeitando proposta nesse sentido do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

4 - CONCLUSÃO

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do trabalho, por unanimidade: I - cancelar ato da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, consubstanciado no ATO GCGJT nº 007/2009; II - acolher a proposta da Comissão Permanente de Documentação, em parte, considerando que a tabela de temporalidade de documentos unificada da Justiça do Trabalho deve observar a regra geral de 5 (cinco) anos à guarda dos processos, excetuados desse prazo, e, assim, em guarda permanente, os que apresentarem relevância histórica afirmada pela Comissão de



Avaliação e os temas selecionados pelo Grupo de Trabalho como relevantes; III - excluir da guarda permanente os processos relacionados à ampliação da competência material da Justiça do Trabalho decorrente da Emenda Constitucional nº 45/2004; e IV - por maioria, rejeitar a proposta do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, que propunha a guarda permanente dos processos que versem pretensão a pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade.

Brasília, 30 de abril de 2010.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente da Comissão

Permanente de Documentação do TST

Certifico que o(a) acórdão
foi divulgado(a) no Diário Eletrônico da Justiça do
Trabalho em 06/05/2010, sendo considerado(a)
publicado(a) em 07/05/2010, nos termos da Lei
11.419/06.

Silvana Reis de Mendonça Ribeiro de Araújo
Técnico Judiciário